ANEXO II CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF-RJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE Razão Social:

Endereço eletrônico:

Legal:

Identidade:

Nome do Representante

Conseino Regional de Farmacia do Estado do Rio		Sigia: CKF-KJ			
de Janeiro					
CNPJ/MF: 33.661.414/0001-10		Inscrição Estadual/ ISENTO	Municipal:		
Ramo de Atividade: Autarquia	Ramo de Atividade: Autarquia Federal				
Endereço: Rua Afonso Pena, nº 115, Tijuca - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.270-244.					
Telefone: (21) 3872-9216 Telefax:					
Endereço eletrônico: https://cr	rf-rj.	org.br			
Nome do Representante Lega	l:	Cargo:			
Identidade: CPF:					
CONTRATADA					
Razão Social:					
CNPJ/MF: Inscrição Estadual/Municipal:		nicipal:			
Optante pelo Simples Nacional: () Sim () Não					
Ramo de Atividade:					
Endereço:					
Telefone:	Tel	efax:			

Termo de Contrato elaborado pelo Setor de	Termo de Contrato conferido e aprovado
Administração do CRF-RJ	pelo Setor Jurídico do CRF-RJ

Cargo:

CPF:

As partes acima identificadas, através de seus representantes com poderes legais para representá-las e assinar, têm entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 18/2023, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 04/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de organização de eventos envolvendo as etapas de planejamento, organização, coordenação, promoção e execução, contemplando todos os serviços indispensáveis à plena execução dos eventos, a serem realizados na cidade do Rio de Janeiro, com fornecimento/disponibilização de hospedagem, espaço físico, recursos humanos, serviços técnicos e tecnológicos, transporte, locação de equipamentos, montagens e desmontagens de ambientes, alimentação, material consumível e demais artefatos necessários à consecução das atividades correlatas, para atendimento das necessidades do Conselho Regional de Farmácia do Rio de Janeiro, denominado CRF-RJ, com vistas à realização do 11º Congresso Riopharma de Ciências Farmacêuticas, a ser realizado nos dias 28 e 29 de setembro de 2023, com público estimado de (oitocentos) participantes, acrescido de aproximadamente (cinquenta) palestrantes, conforme condições, quantidades, exigências estabelecidas No Edital e seus anexos.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 04/2023, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

Termo de Contrato elaborado pelo Setor de Administração do CRF-RJ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF-RJ

CNPJ: 33.661.414/0001-10

Item	Descrição / Especificação	Unidade
1	Serviço de Locação de Espaço Físico	R\$ xx.xxx,xx
2	Serviço de hospedagem	R\$ xx.xxx,xx
3	Serviço de transporte (translado)	R\$ xx.xxx,xx
4	Serviço de alimentação (dentro e fora do ambiente hoteleiro)	R\$ xx.xxx,xx
5	Serviço de recursos humanos	R\$ xx.xxx,xx
6	Serviço de montagem e mobiliário	R\$ xx.xxx,xx
7	Serviço técnico operacional e equipamentos	R\$ xx.xxx,xx
8	Materiais de escritório	R\$ xx.xxx,xx
SUBTOTAL		R\$ xx.xxx,xx
CUSTOS DE GESTÃO E ORGANIZAÇÃO		R\$ xx.xxx,xx
	VALOR TOTAL	R\$ xx.xxx,xx

- 1.4. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum de organização de eventos.
- 1.5. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima e no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PREVENÇÃO À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

- 2.1. O Contratado declara conhecer e ter plena ciência quanto as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, e não se restringindo, a Lei 8.429/92 e a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis anticorrupção") e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.
- 2.2. Desde já, se obriga, no pleno exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, a:
 - 2.2.1. Não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - 2.2.2. Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;

Termo de Contrato elaborado pelo Setor de Administração do CRF-RJ



- 2.2.3. Não se utilizar de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- 2.2.4. No tocante a licitações e contratos:
 - 2.2.4.1. Não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - 2.2.4.2. Não impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - 2.2.4.3. Não afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - 2.2.4.4. Não fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - 2.2.4.5. Não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - 2.2.4.6. Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - 2.2.4.7. Não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- 2.2.5. Não dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- 2.2.6. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
- 2.3. O Contratado declara, sob sua conta e risco, que não praticou ou incorreu em quaisquer crimes ou atos lesivos contra a Administração Pública que possam caracterizar atos de corrupção sob a égide da Lei Anticorrupção,

Código Penal e/ou correlatas, e não se limitando a estas, assim definidas em conjunto como "Leis Anticorrupção".

2.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá à Contratante o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sendo a Contratada responsável por eventuais perdas e danos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado tem seu início na data da assinatura e seu término na data do pagamento da última nota fiscal enviada, sendo improrrogável.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

- 4.1. O valor total da contratação é de R\$ XX.XXX,XX (XXXX) por 12 meses de contrato.
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRF-RJ, para o exercício de 2023, e correrá às contas Serviços de Organização

Termo de Contrato elaborado pelo Setor de Administração do CRF-RJ

6.2.2.1.1.01.04.04.005.037.002 e Premiações Congresso Riopharma 6.2.2.1.1.01.04.005.037.004.

5.2. No (os) exercício (os) seguinte (os), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento do Objeto deste Termo de Referência dar-se-á por meio de nota de empenho, na forma do artigo 62, 4º da Lei 8.666/93, com pagamento ao fornecedor como abaixo, desde que não haja pendências a serem sanadas pela CONTRATADA, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Discriminada, correspondente a adiantamento do serviço a ser efetivamente entregue, verificado e aceito pelo CRF-RJ.
 - 6.1.1. Até o valor máximo de 50% (cinquenta por cento) do serviço contratado após 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, mediante comprovação da prestação do serviço fundamentada na Ordem de Serviço expedida e validada pelo fiscal do contrato, com a finalidade de iniciar possíveis e necessárias contratações, inclusive locações subjacentes à realização do congresso.
 - 6.1.2. Os valores restantes serão pagos após a finalização total do evento e a devida prestação de contas analisadas e aprovadas pelo CONTRATANTE, seguindo os prazos das cláusulas subsequentes.
- 6.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;
- 6.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.5. O pagamento pela prestação do serviço fica condicionado à prestação de contas por parte da CONTRATANTE, conforme os critérios descritos nos itens 8, 15 e 16 deste Termo de Referência, à elaboração de relatório de acompanhamento contratual e ao ateste da Nota Fiscal/Fatura da prestação do serviço, pelo Fiscal do Contrato;
- 6.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) O prazo de validade;

Termo de Contrato elaborado pelo Setor de Administração do CRF-RJ

Termo de Contrato conferido e aprovado pelo Setor Jurídico do CRF-RJ



- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período de prestação dos serviços;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE:
- 6.8. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
 - 6.8.1. Não produziu os resultados acordados;
 - 6.8.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 6.8.3. Deixou de utilizar os materiais, equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 6.10. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 6.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;
- 6.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;
- 6.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;



- 6.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante:
- 6.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;
- 6.15. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 6.16. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.17. Decorridos doze meses da data da proposta ou do orçamento, o seu valor poderá ser reajustado aplicando-se o índice acumulado no período, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento;
- 6.18. Não serão utilizados índices específicos ou setoriais, motivo pelo qual adotou-se a aplicação do índice IPCA acumulado no período;
- 6.19. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.20. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.21. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.22. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.23. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.24. O reajuste será realizado por apostilamento.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 meses contados da data limite para a apresentação das propostas.
 - 7.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 8. CLÁUSULA OITAVA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Termo de Contrato elaborado pelo Setor de Administração do CRF-RJ



- 8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, pelas razões abaixo justificadas:
 - 8.1.1. A contratação não envolve execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, bem como não envolve pagamentos antecipados ou risco de danificação de bens da Contratante por parte da Contratada. Por isso, entende-se desarrazoada a exigência de garantia contratual para esta contratação.

9. CLÁUSULA NONA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 10.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 10.5.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o

Termo de Contrato elaborado pelo Setor de Administração do CRF-RJ Termo de Contrato conferido e aprovado pelo Setor Jurídico do CRF-RJ



atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

- 10.5.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 10.5.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 10.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 10.8. Cientificar o órgão de representação judicial do CRF/RJ para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 10.9. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações da CONTRATANTE:
 - 10.9.1. Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
 - 10.9.2. Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.
 - 10.9.3. Manter equipe interna à disposição da CONTRATADA para acompanhamento, participação em reuniões, fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho.
 - 10.9.4. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.
 - 10.9.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 10.10. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta necessárias ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 11.3. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas, aquelas estabelecidas em lei, em especial a definida no diploma federal sobre licitações.
- 11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CRF/RJ, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;
- 11.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal; 4) certidões que comprovem a

Termo de Contrato elaborado pelo Setor de Administração do CRF-RJ



regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

- 11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.



- 11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 11.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 11.22. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas, aquelas estabelecidas em lei, em especial a definida no diploma federal sobre licitações.
- 11.23. Além do exposto nos itens anteriores, a CONTRATADA obriga-se ainda a:



- 11.23.1. Fornecer o objeto contratado, conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como, a solucionar qualquer problema que ocorra, resultante de má qualidade do serviço prestado.
- 11.23.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados.
- 11.23.3. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços.
- 11.23.4. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados.
- 11.23.5. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados.
- 11.23.6. Indicar, quando da assinatura do contrato, preposto para representá-la durante o período de vigência do contrato, fornecendo a CONTRATANTE o endereço físico e eletrônico, telefone etc. O preposto terá a finalidade mínima de prestar esclarecimentos, participar de reuniões, receber/resolver reclamações e deficiências apontadas, devendo prestar serviços, no mínimo, durante o horário comercial (09h00 às 17h00).
- 11.23.7. Solicitar os esclarecimentos necessários para o regular cumprimento dos termos contratuais à CONTRATANTE.
- 11.23.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, sendo limitado em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, entendendo-se como contrato todos os instrumentos mencionados no artigo 62, do mesmo diploma legal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1.Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
 - 12.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 12.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou
 - 12.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 12.2. Pela inexecução <u>total ou parcial</u> do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 12.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.2.2. **Multa de**:

- 12.2.2.1.0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 12.2.2.2.0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

- 12.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 12.2.2.4.0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- 12.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 12.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 12.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CRF-RJ pelo prazo de até dois anos;
- 12.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com o CRF-RJ pelo prazo de até cinco anos para aqueles que incorrerem nas faltas previstas no artigo 7° da Lei n° 10.520/02, comprovadas após a conclusão do procedimento previsto na OS 09/2021;
- 12.3. As sanções previstas nos subitens 21.2.1, 21.2.3, 21.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 12.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA	
1	0,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato	
2	1,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato	
3	2% ao dia sobre o valor mensal do contrato	
4	2,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato	
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato	

Termo de Contrato elaborado pelo Setor de	Termo de Contrato conferido e aprovado
Administração do CRF-RJ	pelo Setor Jurídico do CRF-RJ

Tabela 2

Item	Descrição da Infração	Grau
HOSPEDAGEM		
1	Classificação do Hotel diferente da Ordem de Serviço	5
2	Prestação de contas divergente daquela estabelecida no Encarte de Hospedagem	5
3	Café da manhã com alimentos vencidos ou estragados	5
4	Falta de acessibilidade no quarto, quando demandado apartamento acessível à Contratada	3
	TRANSPORTE	
5	Quantidade de assentos inferior ao contido na descrição dos itens	2
6	Falta de polidez dos motoristas	3
7	Descumprimento na execução dos serviços	5
8	Atraso superior à 30 minutos do horário estabelecido para o translado	3
9	Adoção de outras rotas, divergente daquela estipulada pela Contratante, acarretando em atrasos no destino e problemas ao calcular a quilometragem percorrida	3
10	Veículo com quesitos de segurança insuficientes ou danificados	5
RECURSOS HUMANOS		
11	Profissional não habilitado e capacitado para desempenhar o serviço contratado,sem tempo hábil para substituição	4
12	Profissional se ausentou do evento sem anuência da Contratante	2
13	Omissão da Contratada quando solicitado currículo dos profissionais pelaContratante	1
14	Produto não entregue após o término da reunião	5
	ALIMENTAÇÃO	
15	Cardápio divergente do estabelecido entre a Contratante e Contratada	1
16	Quantidade insuficiente de alimentação em relação à demandada na Ordem de Serviço	2
17	Alimentação estragada, vencida ou situação correlata	5
18	Toalhas de mesa sujas, encardidas, rasgadas ou puídas	2
19	Atraso na disponibilização do serviço de alimentação, conforme horário acordado entre a Contratante e Contratada	3
20	Quando demandando pela Contratante, descumprimento quando ao fornecimento de alimentação específica para pessoas celíacas, diabéticas	4
21	Serviço de Coffee Break com a quantidade de garçons insuficientes para quantidade de participantes, conforme solicitado na Ordem de Serviço	2
MATERIAIS		
22	Arte Visual em desacordo em relação ao modelo enviado pela Contratante, sem tempo hábil para nova produção visando a substituição	5
23	Falha na entrega do material demandado na Ordem de Serviço	5
24	Qualidade do material inferior ao descrito no item ou com defeito, sem tempohábil para nova produção visando a substituição	2

Termo de Contrato elaborado pelo Setor de	Termo de Contrato conferido e aprovado	
Administração do CRF-RJ	pelo Setor Jurídico do CRF-RJ	



25	Quantidade insuficiente em relação ao contido na Ordem de Serviço, sem tempo hábil para nova produção visando a substituição	4	
26	Entrega do material gráfico após o início do evento	2	
	MONTAGEM E MOBILIÁRIO		
27	Descumprimento no prazo estabelecido pela Contratante na montagem dos equipamentos	3	
28	Mobiliário sujo, rasgado ou com defeito	3	
29	Aplicação inadequada de lona em box truss ou metalon com visíveis bolhas ou enrugados	2	
30	Arranjo de flores com tamanho diferente da Ordem de Serviço ou murchas	1	
31	Falta de acessibilidade em equipamentos ou mobiliários, quando solicitado pela Contratante	5	
	SERVIÇOS TÉCNICOS, TECNOLÓGICOS E EQUIPAMENTOS		
32	Qualidade do serviço incompativel conforme descrito nos itens	4	
33	Descumprimento do prazo estabelecido entre a Contratante e Contratada na entrega dos serviços demandados	3	
34	Microfones ou caixas com chiado durante o evento, configurando má qualidade	2	
35	Sonorização insuficiente para quantidade de pessoas, conforme detalhado na Ordem de Serviço	2	
36	Reiteradas substituições dos equipamentos durante a realização do evento	4	
37	Interrupções no sinal da internet	4	
38	Profissionais designados para operacionalizar os equipamentos sem a devida competência, com dificuldades visíveis para solução de problemas, quando ocorrido.	5	
39	Comprovação pela Contratante de ausência de recursos mínimos na UTI Móvel,tanto de primeiros socorros quanto humano	5	
40	Equipamentos lentos e com a configuração inferior à descrita nos itens	3	
	ESPAÇO FÍSICO		
41	Omissão quanto à disponibilização da planta baixa do espaço físico a ser contratado	5	
42	Omissão na entrega da proposta comercial e do contrato firmado entre a Contratada e a empresa que disponibilizará o espaço físico com as informações da mobília e demais serviços contemplados na contratação	4	
43	Falha na contratação do espaço físico solicitado por meio de Ordem de Serviço	5	
44	Espaço físico sem acessibilidade, quando solicitado pela Contratante	5	
45	Mobília (mesas e cadeiras) disponibilizadas com defeito	2	
46	Ar condicionado com defeito, não havendo a devida manutenção durante a realização do evento	3	
ANOMALIAS GERAIS			
47	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	3	
48	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	3	
49	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	5	

- 12.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - 12.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 12.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Termo de Contrato elaborado pelo Setor de	Termo de Contrato conferido e aprovado
Administração do CRF-RJ	pelo Setor Jurídico do CRF-RJ



- 12.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CRF/RJ, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do CRF/RJ e cobrados judicialmente.
 - 12.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (dias) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CRF/RJ poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 12.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

- 12.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 12.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

- 13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
 - 13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;
 - 13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurandose à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

Termo de Contrato elaborado pelo Setor de	Termo de Contrato conferido e aprovado
Administração do CRF-RJ	pelo Setor Jurídico do CRF-RJ

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1.Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

18.1. Considerando que a CONTRATADA realizará tratamento de dados sensíveis, deverá obrigatoriamente cumprir as previsões constantes da lei nº 13.709/18

Termo de Contrato elaborado pelo Setor de Administração do CRF-RJ p



- Lei Geral de Proteção de Dados LGPD e no Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado, lavrado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, expedido em 28.05.2021, no que lhes for aplicável. Não haverá compartilhamento de dados, caso a Operadora não comprove adequação à LGPD.
- 18.1.1. O CRF-RJ será o Controlador e a CONTRATADA será a Operadora dos dados.
 - 18.1.1.1. Os Operadores estão submetidos ao Controlador, notadamente quanto à finalidade e forma de atuação.
 - 18.1.1.2. Conforme estabelecido no Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado da ANPD, cabe ao Operador firmar contratos que estabeleçam, dentre outros assuntos, o regime de atividades e responsabilidades com o Controlador.
 - 18.1.1.3. Fica vedada transferência do processamento de dados.
- 18.1.2. Respeitando a LGPD, as partes se comprometem com a confidencialidade dos dados dos signatários, não havendo em regra, compartilhamento de dados, salvo, se instituições externas e com legitimidade, a exemplo da Receita Federal, convocarem uma cópia do documento.
- 18.1.3. Informamos que o tratamento dos dados sensíveis deverá ocorrer nos termos do artigo 11, inciso I, art. 7°, incisos I e V.
- 18.1.4. Os titulares dos dados fazem jus aos direitos previstos no artigo 18 da referida legislação, bastando solicitar encaminhando mensagem para os endereços eletrônicos <u>danielle.garrao@crf-rj.org.br</u>, renata.tavares@crf-rj.org.br, secretaria@crf-rj.org.br.
- 18.1.5. Os dados são tratados pelo Controlador através de seus prepostos nomeados em Portaria, por observância ao que estabelece o Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado da ANPD, que regulamenta a função dos agentes de tratamento.



- 18.1.6. Após o fim da vigência do contrato, o armazenamento dos dados observará os prazos estabelecidos pela Portaria 1339/2021, disponível no Portal da Transparência. Após este prazo, os dados serão eliminados por este Regional, que exigirá a comprovação do mesmo procedimento pela Operadora, considerando que a finalidade de tratamento não mais subsistirá.
- 18.1.7. Havendo eventual incidente de segurança, o CRF-RJ, por meio do seu Controlador, comunicará aos titulares dos dados, bem como à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, com orientação dos Encarregados de dados dos meios utilizados para mitigar os danos, bem como avaliar a complexidade de afronta aos direitos e garantias fundamentais.
- 18.1.8. Recomenda-se a leitura do Aviso de Privacidade dos Dados do CRF-RJ, disponível no sítio eletrônico da autarquia, o qual é atualizado periodicamente.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1.O Foro do presente Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, com exclusividade.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORMULÁRIO DE CONSENTIMENTO

20.1. Integram este Termo de Contrato, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.1.1. ANEXO I - FORMULÁRIO DE CONSENTIMENTO.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

	Rio de Janeiro,	de	de 2023.
			E ESTADO DO RIO DE JANEIRO ralho - Presidente
	Camilo Amonio	Aives de Caiv	allo - riesiaenie
XXXXX	(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	CONTRATADA	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
TESTEMUNI	HAS:		
Nome:		Nome	e:
RG:		RG:	
Nome:		Nome	e:
RG:		RG:	

Termo de Contrato elaborado pelo Setor de Administração do CRF-RJ

ANEXO I - FORMULÁRIO DE CONSENTIMENTO

SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

Ao registrar seus dados abaixo, você estará concedendo o uso dos seus dados contidos no Termo de Contrato referente ao Processo Administrativo nº 18/2023, Pregão Eletrônico nº 04/2023, conforme a forma de tratamento prevista no instrumento.

Nome Completo:	
CPF:	_
Data e Assinatura:/	
Nome Completo:	
CPF:	_
Data e Assinatura:/	